



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

Mensagem n° 086 /2023

Cidreira, 06 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências**”, para exame e aprovação dos nobres Edis.

O Corpo de Bombeiros Militar do RS, através do Sargento Silveira, solicitou ao Executivo que fosse oficializada a cessão do imóvel ocupado pelo 3º Pelotão de Bombeiros Militar (3º PelBM) pertencente à 1ª Companhia de Bombeiro Militar (1ª CiaBM) do 9º Batalhão de Bombeiro Militar do RS (9ºBBM-Litoral Norte), tendo em vista que, desde a instalação do Pelotão no Município, a cessão só existe de fato.

Para regularizarmos a cessão do bem imóvel para uso do 3ºPelBM, inicialmente, foi desafetada a área, de acordo com a Lei Municipal nº 2948/2022, e solicitado o registro do imóvel em nome do município de Cidreira, conforme Matrícula nº 36.325, Livro 02, no Registro de Imóveis de Cidreira, Comarca de Tramandaí/RS.

Realizadas as etapas mencionadas acima, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei solicitando a autorização dessa casa Legislativa para que seja efetivada a cessão do imóvel, nos termos legais.

Tendo em vista a importância do presente Projeto de Lei, esperamos que o mesmo tenha a acolhida e aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração*

6794

PROJETO DE LEI N° 099/2023

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de imóvel de propriedade do Município ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, ao Corpo de Bombeiros Militar do RS, a Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município de Cidreira, conforme abaixo especificado:

➤ Imóvel, com todas as benfeitorias nele existentes, situado na Praia da Cidreira, neste Município, localizado no Parque VIII, medindo 43,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Avenida Fausto Borba Prates, tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde confronta-se com parte do Parque VIII; 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se, ao norte, com o lote 1 e parte do lote 14 da Quadra 83-C; e, ao sul, com parte do mesmo Parque VIII. Perfazendo a área superficial de 1.225,50m². Quarteirão formado pela Avenida Fausto Borba Prates, Rua Dona Carmela, Avenida Primo Saraiva e Rua União. Registrado sob Matrícula nº 36.325, Livro 02, no Registro de Imóveis de Cidreira, Comarca de Tramandaí/RS.

Parágrafo único. No imóvel acima descrito se encontra instalada a sede do 3º Pelotão de Bombeiros Militar-3º PelBM, pertencente à 1ª Companhia de Bombeiro Militar-9ª CiaBM do 9º Batalhão de Bombeiro Militar-9º BBM-Litoal Norte.

Art. 2º - A Cessão de Uso de que trata esta Lei, se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada para o desenvolvimento de atividades do 3º Pelotão de Bombeiros Militar-3º PelBM.

Art. 3º As condições de uso e as obrigações da cessionária estão expressas no Termo de Cessão de Uso, o qual integra esta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Art. 4º A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por Ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Parágrafo único. Revogada a Cessão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM


ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Valida aqui
a certidão.

- MATRÍCULA -



REGISTRO DE IMÓVEIS DE CIDREIRA COMARCA DE TRAMANDAÍ
LIVRO N° . 2 - REGISTRO GERAL

Fis. | MATRÍCULA
01 | 36.325

Cidreira, 20 de março de 2023.

CNM: 09792.2.0036325-37.-

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, situado na Praia da Cidreira, neste Município, localizado no Parque VIII, medindo 43,00m de frente, ao oeste, no alinhamento da Avenida Fausto Borba Prates, tendo nos fundos, ao leste, a mesma largura da frente, onde confronta-se com Parte do Parque VIII; 28,50m de extensão da frente aos fundos, por ambos os lados, confrontando-se, ao norte, com lote nº 01 e Parte do lote nº 14 da quadra 83-C, e ao sul, com Parte do mesmo Parque VIII, perfazendo a área superficial de 1.225,50m². Quarteirão formado pela Avenida Fausto Borba Prates, Rua Dona Carmela, Avenida Primo Saraiva e Rua União. Os lotes confrontantes são ou foram de propriedade da Agro Territorial da Cidreira Limitada.-

PROPRIETÁRIA: AGRO TERRITORIAL DA CIDREIRA LIMITADA, inscrita no CNPJ.nº 92.774.009/0001-78 com sede na cidade de Porto Alegre/RS.-

PROCEDÊNCIA: Registro de Imóveis de Osório, Livro 8, sob nº 26 e Termo de Audiência - Projeto Mortos, Falidos, Incertos e Não Sabidos, assinado digitalmente pela Exma. Srª. Drª. Laura Ullmann López, Juíza de Direito, datado de 02 de setembro de 2022 para fins de Regularização Fundiária.-

PROTOCOLO: nº 096972, datado de 17/03/2023.-

Cidreira, 20 de março de 2023.-

O Oficial:

HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO - OFICIAL

Emolumentos:

Abertura de matrícula: NIHIL (0683.03.210004.01200 = NIHIL) - Lei 13.465/17 e Decreto nº 9.310/18 - Reurb-S

Av.1/036325: AVERBACÃO DE ATRIBUICÃO DE PROPRIEDADE: Conforme acordo firmado entre a loteadora AGRO TERRITORIAL DA CIDREIRA LIMITADA, antes qualificada, e o MUNICÍPIO DE CIDREIRA, inscrito no CNPJ.nº 90.256.686/0001.79, homologado pela Exma. Srª. Drª. Laura Ullmann López - Juíza de Direito, no Termo de Audiência, datado de 02 de setembro de 2022, nos autos do processo nº 5022830-53.2021.8.21.0073/RS, é a presente averbação para atribuir a titularidade plena (propriedade) do imóvel objeto dessa matrícula ao MUNICÍPIO DE CIDREIRA.-

Cidreira, 21 de março de 2023.-

O Oficial:

HENRIQUE ALMEIDA RIBEIRO - OFICIAL

Emolumentos:

Averbação sem valor declarado: NIHIL (0683.04.220003.01446 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: NIHIL (0683.01.220001.19005 = NIHIL) - Ato gratuito não resarcível

MATRÍCULA Nº: 36.325

Certifico que a presente, extraída nos termos do § 1º do art. 19,da Lei 6.015/73, é cópia autêntica da ficha a que se refere, à qual me reporto e dou fé, ressalvando os títulos pré-notados neste Ofício, até presente data.

VALIDADE DA CERTIDÃO É DE 30 DIAS.

Cidreira, 22 de março de 2023 - 11:34

MIKAEL MARIANO DE OLIVEIRA - 3º SUBSTITUTO

Certidão 1 página: NIHIL (0683.02.220003.07140 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: NIHIL (0683.02.220003.07139 = NIHIL)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097923 53 2023 00014078 19